

5303.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
[53.04]							
5305.00.00.00	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo- de- manila ou <i>Musatextilis Nee</i>), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	kg	20		15		
53.06	Fios de linho.						
5306.10.00.00	- Simples	kg	10		15		
5306.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.						
5307.10.00.00	- Simples	kg	10		15		
5307.20.00.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	10		15		
53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.						
5308.10.00.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	kg	10		15		
5308.20.00.00	- Fios de cânhamo	kg	10		15		
5308.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
53.09	Tecidos de linho.						
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:						
5309.11.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5309.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:						
5309.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	10		15		
5309.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
53.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.						
5310.10.00.00	- Crus	kg	10		15		
5310.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
5311.00.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	kg	10		15		

CAPÍTULO 54

Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

1. Na Nomenclatura, a expressão “fibras sintéticas ou artificiais” refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

- Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli (álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);
- Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniaco (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se “sintéticas” as fibras definidas na alínea a) e “artificiais” as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos “sintéticas” e “artificiais” aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão “matérias têxteis”.

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
54.01	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.						
5401.10.00.00	- De filamentos sintéticos	kg	5		15		
5401.20.00.00	- De filamentos artificiais	kg	5		15		
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.						
	- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:						
5402.11.00.00	-- De aramidas	kg	5		15		
5402.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
5402.20.00.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	kg	5		15		
	- Fios texturizados:	kg	5				
5402.31.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	kg	5		15		
5402.32.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	kg	5		15		
5402.33.00.00	-- De poliésteres	kg	5		15		
5402.34.00.00	-- De polipropileno	kg	5		15		
5402.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:						
5402.44.00.00	-- De elastómeros	kg	5		15		
5402.45.00.00	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas	kg	5		15		
5402.46.00.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	kg	5		15		
5402.47.00.00	-- Outros, de poliésteres	kg	5		15		
5402.48.00.00	-- Outros, de polipropileno	kg	5		15		
5402.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:						
5402.51.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas	kg	5		15		
5402.52.00.00	-- De poliésteres	kg	5		15		
5402.53.00.00	-- De polipropileno	kg	5		15		
5402.59.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:						
5402.61.00.00	-- De náilon ou de outras poliamidas	kg	5		15		
5402.62.00.00	-- De poliésteres	kg	5		15		
5402.63.00.00	-- De polipropileno	kg	5		15		
5402.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
54.03	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.						
5403.10.00.00	- Fios de alta tenacidade, de raíom viscose	kg	5		15		
	- Outros fios, simples:						
5403.31.00.00	-- De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	kg	5		15		
5403.32.00.00	-- De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	kg	5		15		
5403.33.00.00	-- De acetato de celulose	kg	5		15		
5403.39.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	kg	5				
5403.41.00.00	-- De raíom viscose	kg	5		15		

5403.42.00.00	-- De acetato de celulose	kg	5		15		
5403.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
54.04	Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.						
	- Monofilamentos:						
5404.11.00.00	-- De elastómeros	kg	5		15		
5404.12.00.00	-- Outros, de polipropileno	kg	5		15		
5404.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
5404.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
5405.00.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	kg	5		15		
5406.00.00.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	kg	5		15		
54.07	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.						
5407.10.00.00	-Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	kg	5		15		
5407.20.00.00	-Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	kg	5		15		
5407.30.00.00	- Tecidos” mencionados na Nota 9 da Secção XI	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:						
5407.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5407.42.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5407.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5407.44.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:						
5407.51.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5407.52.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5407.53.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5407.54.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos de poliéster:						
5407.61.00.00	-- Que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos de poliéster não texturizado	kg	5		15		
5407.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos sintéticos:						
5407.71.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5407.72.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5407.73.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5407.74.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham menos de 85, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:						
5407.81.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5407.82.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5407.83.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5407.84.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- Outros tecidos:	kg	5		15		
5407.91.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5407.92.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5407.93.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		

5407.94.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
54.08	Tecido de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.						
5408.10.00.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscoso	kg	5		15		
	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais						
5408.21.00.00	-- Crus ou branqueador	kg	5		15		
5408.22.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5408.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5408.24.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	-Outros tecidos:						
5408.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
5408.32.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
5408.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
5408.34.00.00	-- Estampados	kg	5		15		

CAPÍTULO 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1. Na aceção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se “cabos de filamentos sintéticos ou artificiais” os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Comprimento do cabo superior a 2 m;
 - b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
 - c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
 - d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;
 - e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
55.01	Cabos de filamentos sintéticos.						
	- De náilon ou de outras poliamidas;						
5501.11.00.00	- De aramidas	kg	10		15		
5501.19.00.00	- Outros	kg	10		15		
5501.20.00.00	- De poliésteres	kg	10		15		
5501.30.00.00	- Acrílicos ou modacrílicos	kg	10		15		
5501.40.00.00	- De polipropileno	kg	10		15		
5501.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
55.02	Cabos de filamentos artificiais.						
5502.10.00.00	- De acetato de celulose	kg	10		15		
5502.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
55.03	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.						
	- De náilon ou de outras poliamidas:						
5503.11.00.00	-- De aramidas	kg	10		15		
5503.19.00.00	-- Outras	kg	10		15		
5503.20.00.00	- De poliésteres	kg	10		15		
5503.30.00.00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	10		15		